

PROCESSO ON-LINE Nº 1599/18

DATA: 15/06/18

PROTOCOLO Nº 15.465.197-7

DATA: 09/11/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 462/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUAJUVIRA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 22/10/18 a 22/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2149/18-Sued/Seed, de 06/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Guajuvira – Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua DT 203, nº 251, município de Guajuvira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4762/16, de 28/10/16, pelo prazo de cinco anos, de 03/11/16 a 03/11/21.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias:

- a) autorização para o funcionamento: nº 508/01, de 05/03/01;
- b) reconhecimento: nº 3490/04, de 21/10/04;

PROCESSO ON-LINE N° 1599/18

c) renovação do reconhecimento: nº 1857/17, de 27/04/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 108/17, de 14/03/17, pelo prazo de cinco anos, de 21/10/19 a 21/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 412/18, de 16/10/18, do Núcleo Regional de Educação da área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico 21/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4520/18, de 06/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa para o atraso

A Direção justificou o atraso, pois teve dificuldade com profissionais que possuíssem os cursos presenciais e a distância da Brigada Escolar, demorando o recebimento do Certificado de conformidade.

Corpo de Bombeiros

Possui Certificado de Conformidade nº 2365/2018 com validade até 03/09/19.

Licença Sanitária

Possui Laudo de Vigilância Sanitária com validade até 11/05/2019.

PROCESSO ON-LINE N° 1599/18

Quadro da Avaliação interna:

QUADRO ENSINO MÉDIO																									
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	37	41	34	50	57	3	1	1	1	2	4	0	0	3	3	0	0	4	3	2	30	40	29	43	50
2º Ano	42	32	37	32	51	8	0	0	0	1	3	2	1	4	6	0	0	2	1	2	31	30	34	27	42
3º Ano	41	41	29	41	27	2	2	0	4	1	2	0	2	1	3	0	0	1	0	0	37	39	26	36	23

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/09/19 e a Licença Sanitária em 11/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Guajuvira – Ensino Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/18 a 22/10/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

PROCESSO ON-LINE N° 1599/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP